



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
Praça J.K., 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.
Telefone: (031) 3844-1160
CNPJ: 16.796.872/0001-48
Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI Nº 1094 DE 31 DE MARÇO DE 2017

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a recomposição de perdas inflacionárias dos valores de vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 6,288% (seis inteiros e duzentos e oitenta e oito milésimos por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de 6,288% (seis inteiros e duzentos e oitenta e oito milésimos por cento), com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA (JAN-DEZ/2016), em conformidade com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, a ser aplicado sobre o piso salarial de R\$1.122,19 (um mil, cento e vinte e dois reais, dezenove centavos), estabelecido no art. 1º da Lei Municipal 1050/2015, alterado pela Lei Municipal 1079/2016, de 05 de abril de 2016.

Art. 3º As despesas originárias da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Marliéria, 31 de março de 2017.


Geraldo Magela Borges Castro
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 31/03/2017
ASSINATURA

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.
ANEXO I - LEI 1094 DE 31/03/2017 TABELA DE VENCIMENTOS PARA 2017.**

CARGO	CODIGO	1,00	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente de Comb. Endemias I		1.192,75	1.216,61	1.240,94	1.265,76	1.291,07	1.316,89	1.343,23	1.370,09	1.397,50	1.425,45	1.453,96	1.483,03	1.512,70	1.542,95	1.573,81
Agente de Comb. Endemias II		1.252,39	1.277,44	1.302,99	1.329,05	1.355,63	1.382,74	1.410,39	1.438,60	1.467,37	1.496,72	1.526,66	1.557,19	1.588,33	1.620,10	1.652,50
Agente Comunit de Saúde I		1.192,75	1.216,61	1.240,94	1.265,76	1.291,07	1.316,89	1.343,23	1.370,09	1.397,50	1.425,45	1.453,96	1.483,03	1.512,70	1.542,95	1.573,81
Agente Comunit de Saúde II		1.252,39	1.277,44	1.302,99	1.329,05	1.355,63	1.382,74	1.410,39	1.438,60	1.467,37	1.496,72	1.526,66	1.557,19	1.588,33	1.620,10	1.652,50

Onto

Gerardo Magela D. de Castro
PREFEITO MUNICIPAL
DE MARLIÉRIA